

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº042/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrição no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, doravante denominado de Credenciante e a empresa **CDI CLINICA MÉDICA LTDA**, CNPJ nº 21.710.641/0001-00, situada a Rua Mendo Correia, nº 326, Bairro Alvorada, Salinas/MG, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Rodrigues Leal, portador do RG MG-15.668.102, CPF nº 087.902.266-31, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Jatobás, nº 130, Bairro Parque Raquel, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, aqui denominada de Credenciada tendo em vista a Homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO de CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025**, **INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025**, **CREDENCIAMENTO Nº 013/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, compostos de consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, com as características descritas no termo de referência

2.2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.1 - Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

2.2.2 - A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das suas unidades, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ao Codanorte.

2.2.3 - A Contratada deverá confirmar o atendimento de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos,

2.2.4 - O registro de “Realizado”, deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

2.2.5 - Em caso de não realização, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

2.2.6 - A Contratada deverá registrar diante do Codanorte/Município, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para a garantia de continuidade do atendimento dos usuários.

2.2.7 - Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de outros procedimentos, deverá realizar o encaminhamento Município/Codanorte.

2.2.8 - Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

2.2.9 - A Contratada deverá indicar profissional (preposto) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente o Município/Codanorte as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

2.2.10 - O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado na Município/Codanorte como preposto da Contratada.

2.2.11 - A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro como preposto. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada da consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais.

2.2.12 - A Contratada deverá emitir o documento de contra referência devidamente preenchido e entregar o original, como prova da execução dos serviços, quando da emissão da nota fiscal.

2.2.13 - Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

2.2.14 - A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

2.2.15 - Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade do Município/Codanorte.

2.2.16 - O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

2.2.17 - O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

2.2.18 - Os atendimentos/consultas deverão ser agendados e alinhados entre Contratado e Município/Codanorte.

2.2.19 - A contratação deve obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

2.2.20 - A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado diante do Município/Codanorte.

2.2.21 - A execução dos serviços deverá observar ainda:

2.2 - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

2.3.1 A execução do objeto contratual seguirá etapas definidas para assegurar a execução eficiente, eficaz e tempestiva dos serviços, conforme abaixo:

2.3.2 A Contratante encaminhará à Contratada a relação dos usuários (pacientes) com indicação dos serviços requeridos, incluindo prioridade de atendimento.

2.3.3 A Contratada deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da demanda, um cronograma de atendimento que contemple: datas, horários, profissionais responsáveis, locais e prazos previstos de realização dos procedimentos.

2.3.4 A prestação deverá ser iniciada de imediato após a aprovação do cronograma pela Contratante, respeitando os prazos máximos estipulados para cada tipo de serviço, considerando-se aceitável:

- ✓ até 7 dias úteis para consultas;
- ✓ até 7 dias para realização de exames;
- ✓ até 30 dias para cirurgias eletivas salvo urgências definidas;
- ✓ Em caso de urgências, o prazo será de no máximo 7 dias;

2.4- EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.4.1 As consultas médicas devem ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, com emissão de relatório clínico padronizado após cada atendimento.

2.4.2 Os exames e Procedimentos Diagnósticos deverão seguir protocolos técnicos e prazos definidos, com entrega dos laudos em formato digital e físico, conforme demanda.

2.4.3 As Cirurgias deverão ser realizadas com base em indicações médicas formais, seguindo critérios de segurança, consentimento do paciente, e com relatórios cirúrgicos detalhados.

2.4.4 A título de acompanhamento Pós-Atendimento, a Contratada deverá prever retorno de avaliação e/ou reconsulta, conforme o caso, incluindo diretrizes de continuidade do tratamento.

2.4.4 O paciente terá o direito de agendar retorno no prazo de até 30(trinta) dias após a realização da consulta médica.

2.4.6 Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

2.5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

2.5.1- Caberá à Contratante o acompanhamento técnico-administrativo da execução contratual (fiscalização contratual), por meio de servidor designado, com poderes para solicitar ajustes, esclarecimentos e relatórios.

2.5.2– O Codanorte/ Município deverá manter um canal aberto para avaliar os serviços prestados pelos contratados, sendo essa uma prática fundamental para assegurar a qualidade, transparência e efetividade da execução contratual, especialmente em serviços de saúde, onde o impacto sobre o usuário é direto.

2.5.3- Assim, o Codanorte/ Município deverá manter um canal de comunicação permanente e direto, com os usuários(e-mail institucional, sistema eletrônico, telefone, ou plataforma de atendimento), permitindo assim, o recebimento de informações, reclamações, sugestões e dúvidas sobre a execução do contrato.

2.5.4 - O Codanorte/ Município deverá exigir Relatórios Periódicos de Acompanhamento, que deverão ser apresentados pela prestadora de serviços, nos quais deverão constar:

- a) Quantitativo de atendimentos realizados;
- b) Reclamações recebidas e providências adotadas;
- c) Casos excepcionais (atrasos, desistências, reagendamentos).
- d) Dessa forma, busca-se garantir a rastreabilidade e a análise contínua da qualidade do serviço.

2.5.5 - O Codanorte/Município deverá efetuar pesquisa de satisfação com usuários, com aplicação de formulários simples após a realização do serviço (consulta, exame ou cirurgia), presencialmente ou via formulário digital, questionando a respeito dos seguintes indicadores:

- a)Atendimento (cortesia, clareza, atenção);
- b)Tempo de espera;
- c)Condições do ambiente;
- d)Resolução do problema.

e) Dessa forma, o Contratante coletará dados para mensurar a percepção dos beneficiários, buscando melhorar os atendimentos prestados.

2.5.6 – O Codanorte/ Município deverá realizar auditorias técnicas internas ou externas, para verificação da aderência aos protocolos, condutas médicas e efetividade dos serviços, devendo focar casos de alta complexidade, alto custo ou de recorrência de queixas.

2.5.7 – O Codanorte/Município deverá manter mecanismo de tratamento de não-conformidades, como um dos procedimentos formais para o recebimento e apuração de falhas na prestação dos serviços, com prazo para resposta e correção, com o registro em formulário padrão e acompanhamento pela fiscalização contratual.

2.5.7 – O Codanorte/Município poderá se utilizar de outros meios como indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação dos serviços prestados, tais como:

- a) Índice de comparecimento dos usuários;
- b) Tempo médio de espera;
- c) Qualidade percebida (pesquisa de satisfação);
- d) Conformidade técnica dos procedimentos realizados.

2.6 – DO ATENTIMENTO

2.6.1 - O Contratado, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos munícipes, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.

2.6.2 - Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pelo Codanorte/Município.

2.6.3 - Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pelo Codanorte/Município.

2.6.4 - Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

2.6.5 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pelo Codanorte/Município.

2.7 - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.7.1 - Ao término do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório final de execução, contendo o número total de atendimentos realizados, análise dos indicadores e possíveis recomendações para continuidade dos serviços.

2.7.2 - A Contratada deverá garantir a conclusão de todos os atendimentos iniciados, mesmo que ultrapassem a vigência contratual, conforme previsto em cláusula específica do contrato.

2.7.3 - A Contratante realizará avaliação final do desempenho, que poderá subsidiar futuras contratações ou penalizações, nos termos legais.

2.8- LOCAL: A prestação dos serviços objeto deste credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na sede de cada credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo no total de R\$25.964.910,00(Vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dez reais.), conforme abaixo discriminando.

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - CONSULTA ESPECIALIZADA	11	2000	SERV.	CIRURGIA GERAL	120,00	240.000,00
	27	3000	SERV.	OFTALMOLOGIA	100,00	300.000,00
LOTE 12 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM)	441	1000	SERV.	RM DE CRÂNIO	651,25	651.250,00
	442	1000	SERV.	RM DE COLUNA CERVICAL	651,25	651.250,00
	443	1000	SERV.	RM DA COLUNA TORACICA	651,25	651.250,00
	444	1000	SERV.	RM DA COLUNA LOMBO-SACRA	651,25	651.250,00
	445	500	SERV.	RM DO PESCOCO	651,25	325.625,00
	446	1000	SERV.	RM DE ABDOMEN SUPERIOR	651,25	651.250,00
	447	500	SERV.	RM DE BACIA OU PÉLVIS	651,25	325.625,00
	448	500	SERV.	RM DO OMBRO (UNILATERAL)	651,25	325.625,00
	449	500	SERV.	RM DE COXO-FEMURAL(UNILATERAL)	651,25	325.625,00
	450	500	SERV.	RM DE SEGMENTO APENDICULAR (UNILATERAL)	651,25	325.625,00
LOTE 13 - PROCEDIMENTO	452	500	SERV.	ANGIORRESSONÂNCIA	700,00	350.000,00
	453	1000	SERV.	CONSULTA + PACOTE DE EXAMES	300,00	300.000,00
	454	500	SERV.	ANGIOGRAFIA FLUORESCENTE A.O	300,00	150.000,00
	455	500	SERV.	BIOMICROSCOPIA MONOCULAR	12,34	6.170,00
	456	500	SERV.	BIOMICROSCOPIA A.O	162,00	81.000,00

457	500	SERV.	CAMPO VISUAL MONOCULAR	108,00	54.000,00
458	500	SERV.	CAPSULOTOMIA MONOCULAR (1 SESSÃO CADA OLHO)	300,00	150.000,00
459	500	SERV.	CERATOMETRIA	3,37	1.685,00
460	500	SERV.	CAMPO VISUAL A.O	120,00	60.000,00
461	500	SERV.	CURVA TENSIONAL DIARIA A.O	10,11	5.055,00
462	500	SERV.	ECOBOMETRIA MONOCULAR	24,24	12.120,00
463	500	SERV.	ECOBOMETRIA A.O	108,00	54.000,00
464	500	SERV.	ECOGRAFIA OCULAR – ULTRASSOM (CADA OLHO)	120,00	60.000,00
465	500	SERV.	ECOGRAFIA OCULAR – ULTRASSOM A.O	260,00	130.000,00
466	500	SERV.	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR	100,00	50.000,00
467	500	SERV.	FOTOCOAGULAÇÃO (1 SESSÃO CADA OLHO)	398,00	199.000,00
468	500	SERV.	IREDECTOMIA À LASER (CADA OLHO)	240,00	120.000,00
469	500	SERV.	INJEÇÃO INTRAVITREA AVASTIN (CADA OLHO)	82,28	41.140,00
470	500	SERV.	GONIOSCOPIA AO	6,74	3.370,00
471	500	SERV.	MAPEAMENTO RETINA MONOCULAR	24,24	12.120,00
472	500	SERV.	PAQUIMETRIA A.O	14,81	7.405,00
473	500	SERV.	PAN FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	107,61	53.805,00
474	500	SERV.	RETINOGRAFIA MONOCULAR	78,00	39.000,00
475	500	SERV.	RETINOGRAFIA A.O	120,00	60.000,00
476	500	SERV.	TONOMETRIA A.O	3,37	1.685,00
477	500	SERV.	TOPOGRAFIA MONOCULAR	24,24	12.120,00
478	500	SERV.	TOPOGRAFIA A.O	120,00	60.000,00
479	500	SERV.	OCT MONOCULAR (TOMOGRAFIA)	120,00	60.000,00
480	500	SERV.	OCT A.O (TOMOGRAFIA)	240,00	120.000,00
483	500	SERV.	BIO DE PAPILA MONOCULAR	130,00	65.000,00
484	500	SERV.	BIO DE PAPILA A.O	245,00	122.500,00
485	500	SERV.	SONDAGEM MONOCULAR	450,00	225.000,00
497	500	SERV.	MAPEAMENTO DE RETINA A.O	138,00	69.000,00
498	500	SERV.	MICROSCOPIA A.O	90,00	45.000,00
501	500	SERV.	SONDAGEM A.O	500,00	250.000,00
503	500	SERV.	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	50,00	25.000,00

LOTE 15 - PROCEDIMENTO RADIODIAGNÓSTICO

504	1000	SERV.	TESTE DO OLHINHO A.O	100,00	100.000,00
533	500	SERV.	RX ABDOME SIMPLES 1INC.	44,00	22.000,00
534	500	SERV.	RX ABDOME SIMPLES 2INC.	50,00	25.000,00
535	500	SERV.	RX ADENÓIDES	44,00	22.000,00
536	500	SERV.	RX ANTEBRAÇO	44,00	22.000,00
537	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO SACROÍLIACAS 1INC. (CADA)	66,00	33.000,00
538	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO SACROÍLIACAS 2INC. (CADA)	50,00	25.000,00
539	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR 2INC.	64,00	32.000,00
540	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR 3INC.	72,00	36.000,00
541	500	SERV.	RX ARCOS COSTAIS	44,00	22.000,00
542	500	SERV.	RX ATM BILATERAL	64,00	32.000,00
543	500	SERV.	RX BACIA 1INC.	44,00	22.000,00
544	500	SERV.	RX BACIA 2INC.	50,00	25.000,00
545	500	SERV.	RX BRAÇO	50,00	25.000,00
546	500	SERV.	RX CALCÂNEO 2INC.	40,00	20.000,00
547	500	SERV.	RX CALCÂNEO 3INC.	50,00	25.000,00
548	500	SERV.	RX CAVUM	44,00	22.000,00
549	500	SERV.	RX CLAVÍCULA	44,00	22.000,00
550	500	SERV.	RX COLUNA CERVICAL 2INC.	44,00	22.000,00
551	500	SERV.	RX COLUNA CERVICAL 3INC.	77,00	38.500,00
552	500	SERV.	RX COLUNA CERVICAL 4INC.	58,00	29.000,00
553	500	SERV.	RX COLUNA DORSAL AP LATERAL	44,00	22.000,00
554	500	SERV.	RX COLUNA DORSO LOMBAR P/ ESCOLIOSE	44,00	22.000,00
555	500	SERV.	RX COLUNA LOMBO-SACRA 2INC.	44,00	22.000,00
556	500	SERV.	RX COLUNA LOMBO-SACRA 4INC	72,00	36.000,00
557	500	SERV.	RX COLUNA SACRO - COCCIX	50,00	25.000,00
558	500	SERV.	RX COLUNA TORÁCICA	44,00	22.000,00
559	500	SERV.	RX COSTELAS POR HEMITORAX	44,00	22.000,00
560	500	SERV.	RX COTOVELO 2INC.	44,00	22.000,00
561	500	SERV.	RX COTOVELO 4INC.	58,00	29.000,00
562	500	SERV.	RX COXA	44,00	22.000,00
563	500	SERV.	RX COXOFEMURAL	58,00	29.000,00
564	500	SERV.	RX CRÂNIO 2INC.	44,00	22.000,00

	565	500	SERV.	RX CRÂNIO 3INC.	50,00	25.000,00
	566	500	SERV.	RX ESCANOMETRIA	58,00	29.000,00
	567	500	SERV.	RX ESTERNO	44,00	22.000,00
	568	500	SERV.	RX ESTERNO CLAVICULAR	44,00	22.000,00
	569	500	SERV.	RX JOELHO 2INC.	40,00	20.000,00
	570	500	SERV.	RX JOELHO 3INC	50,00	25.000,00
	571	500	SERV.	RX JOELHO 4INC.	58,00	29.000,00
	572	500	SERV.	RX MÃO	40,00	20.000,00
	573	500	SERV.	RX MÃO E PUNHO PARA IDADE ÓSSEA	44,00	22.000,00
	574	500	SERV.	RX MASTOIDES OU ROCHEDOS	58,00	29.000,00
	575	500	SERV.	RX OSSO DA FACE	50,00	25.000,00
	576	500	SERV.	RX OMBRO 1INC	61,00	30.500,00
	577	500	SERV.	RX OMBRO 2INC	50,00	25.000,00
	578	500	SERV.	RX OMBRO 3INC.	56,00	28.000,00
	579	500	SERV.	RX OMBRO 4INC.	80,00	40.000,00
	580	500	SERV.	RX PATELA	40,00	20.000,00
	581	500	SERV.	RX PÉ 2INC.	40,00	20.000,00
	582	500	SERV.	RX PÉ 3INC.	50,00	25.000,00
	583	500	SERV.	RX PUNHO 2INC.	44,00	22.000,00
	584	500	SERV.	RX PUNHO 3INC.	50,00	25.000,00
	585	500	SERV.	RX QUADRIL	44,00	22.000,00
	586	500	SERV.	RX SEIOS DA FACE 2INC.	45,00	22.500,00
	587	500	SERV.	RX SEIOS DA FACE 3INC.	50,00	25.000,00
	588	500	SERV.	RX SELA TÚRCICA	50,00	25.000,00
	589	500	SERV.	RX TÓRAX PA	34,00	17.000,00
	590	500	SERV.	RX TÓRAX PA/PL	44,00	22.000,00
	591	500	SERV.	RX TORNOZELO 2INC.	40,00	20.000,00
	592	500	SERV.	RX TORNOZELO 3INC.	50,00	25.000,00
	594	300	SERV.	DENSITOMETRIA OSSEA	100,00	30.000,00
LOTE 17 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC)	607	500	SERV.	TOMOGRAFIA CEFALOMETRIA	200,00	100.000,00
	608	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR	309,30	309.300,00
	609	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN INFERIOR	309,30	309.300,00
	610	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL	450,00	450.000,00

	611	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO (CADA)	230,00	230.000,00
	612	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA)	230,00	230.000,00
	613	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA)	230,00	230.000,00
	614	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO (CADA)	230,00	230.000,00
	615	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO PÉ (CADA)	230,00	230.000,00
	616	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO COXO/FEMORAL (CADA)	230,00	230.000,00
	617	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO SACRO -ÍLIACA (CADA)	270,00	270.000,00
	618	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL (ATÉ 03 SEGMENTOS)	220,00	220.000,00
	619	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA (ATÉ 03 SEGMENTOS)	220,00	220.000,00
	620	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR (ATÉ 03 SEGMENTOS)	220,00	220.000,00
	621	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL	36,00	36.000,00
	622	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	200,00	200.000,00
	623	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ÓRBITAS	291,15	291.150,00
	624	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRSICA	291,15	291.150,00
	625	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE	291,15	291.150,00

	626	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE	220,00	220.000,00
	627	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TEMPOROMANDIBULAR - ATM	276,55	276.550,00
	628	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES	220,00	220.000,00
	629	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDOS	220,00	220.000,00
	630	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA Pelve	301,15	301.150,00
	631	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA BACIA	290,00	290.000,00
	632	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO (PARTES MOLES)	299,05	299.050,00
	633	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES	318,00	318.000,00
	634	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	301,15	301.150,00
	635	1000	SERV.	ANGIO TC DE CRÂNIO	530,00	530.000,00
	636	1000	SERV.	ANGIO TC DE TORAX	530,00	530.000,00
	637	1000	SERV.	ANGIO TC ABDOMINAL	600,00	600.000,00
	638	1000	SERV.	ANGIO TC DE CORONÁRIAS	967,25	967.250,00
LOTE 18 - ULTRASSONOGRAFIA GERAL ADULTO / PEDIÁTRICO	640	1000	SERV.	US ABDOME TOTAL	112,00	112.000,00
	641	1000	SERV.	US ABDOME SUPERIOR	90,00	90.000,00
	642	1000	SERV.	US ABDOME INFERIOR	80,00	80.000,00
	643	1000	SERV.	US BOLSA ESCROTAL – (SEM DOPPLER)	120,00	120.000,00
	644	1000	SERV.	US BOLSA ESCROTAL – (COM DOPPLER)	170,00	170.000,00
	645	1000	SERV.	US PRÓSTATA ABDOMINAL	90,00	90.000,00
	646	1000	SERV.	US PRÓSTATA TRANSRETAL	96,00	96.000,00
	647	1000	SERV.	US APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS URINÁRIAS)	90,00	90.000,00
	648	1000	SERV.	US CERVICAL	108,00	108.000,00
	649	1000	SERV.	US TIREÓIDE / PESCOÇO	96,00	96.000,00
	650	1000	SERV.	US DE ESTRUTURA SUPERFICIAL (AXILA, MUSCULO)	95,66	95.660,00
	651	1000	SERV.	US TIREÓIDE COM DOPPLER	144,00	144.000,00
	652	1000	SERV.	US PAREDE ABDOMINAL	96,00	96.000,00

	653	1000	SERV.	US TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)	108,00	108.000,00
	654	1000	SERV.	US TRANSVAGINAL COM DOPPLER	144,00	144.000,00
	655	1000	SERV.	US PÉLVICO ABDOMINAL / GINECOLOGICO	108,00	108.000,00
	656	1000	SERV.	US PÉLVICO ABDOMINAL COM DOPPLER	96,00	96.000,00
	657	1000	SERV.	US TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (RASTREAMENTO)	120,00	120.000,00
	658	1000	SERV.	US ARTICULAÇÕES DO OMBRO (CADA)	100,00	100.000,00
	659	1000	SERV.	US ARTICULAÇÕES DO JOELHO (CADA)	100,00	100.000,00
	660	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA)	100,00	100.000,00
	661	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO (CADA)	100,00	100.000,00
	662	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA)	100,00	100.000,00
	663	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DA MÃO (CADA)	100,00	100.000,00
	664	1000	SERV.	US DE PANTURRILHA (CADA)	100,00	100.000,00
	665	1000	SERV.	US DE PARTES MOLES	108,00	108.000,00
	666	1000	SERV.	US DE MAMAS	105,00	105.000,00
	667	1000	SERV.	US PENIS E ESCROTO	120,00	120.000,00
LOTE 19 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	668	1000	SERV.	US OBSTÉTRICO	108,00	108.000,00
	669	1000	SERV.	US OBSTÉTRICO C/ DOPPLER	150,00	150.000,00
	670	500	SERV.	US OBSTETRICO COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL (PBF)	132,00	66.000,00
	671	100	SERV.	US OBSTETRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	120,00	12.000,00
	672	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE	120,00	60.000,00
	673	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE – 20/24 SEMANAS	170,00	85.000,00
	674	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE COM DOPPLER DAS ARTÉRIAS	223,00	111.500,00
	675	500	SERV.	US OBSTÉTRICO GEMELAR	121,00	60.500,00

	676	500	SERV.	US OBSTÉTRICO COM DOPPLER GEMELAR	220,00	110.000,00
	677	500	SERV.	US OBSTETRICO COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL GEMELAR	198,00	99.000,00
	678	500	SERV.	US OBSTETRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR	216,00	108.000,00
	679	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE GEMELAR	310,00	155.000,00
	680	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE – 20/24 SEMANAS GEMELAR	310,00	155.000,00
LOTE 20 - ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR	681	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (CADA)	200,00	100.000,00
	682	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (CADA)	200,00	100.000,00
	683	500	SERV.	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (CADA)	200,00	100.000,00
	684	500	SERV.	DUPPEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (CADA)	200,00	100.000,00
	685	500	SERV.	DOPPLER COLORIDO DE ORGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	116,00	58.000,00
	686	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS INFERIORES (MMII)	350,00	175.000,00
	687	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES (MMSS)	350,00	175.000,00
	688	500	SERV.	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES (MMII)	350,00	175.000,00
	689	500	SERV.	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES (MMSS)	350,00	175.000,00
	690	500	SERV.	DUPPLEX SCAN DE ARTERIAS CAROTIDAS E VERTEBRAIS	260,00	130.000,00
	691	500	SERV.	DOPPLER DE APARELHO URINARIO (RIM TRANSPLANTADO)	320,00	160.000,00
	692	500	SERV.	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS	314,00	157.000,00
	693	500	SERV.	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS	314,00	157.000,00
	694	500	SERV.	DOPPLER DE VASOS ABDOMINAIS	314,00	157.000,00
VALOR TOTAL:						25.964.910,00

§ 1º – No valor especificado no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e

indiretos requeridos para a execução dos serviços especificados, constituindo-se na única remuneração devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

3.2 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

3.2.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo¹(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

3.2.2 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3.2.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

3.2.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;
- g) Rege-se o objeto deste Termo pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

3.3.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo terá vigência pelo período de vigência do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025, CREDENCIAMENTO Nº 013/2025.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal

¹ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

5.1.1 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

5.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.1.4 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

5.1.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

5.1.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

5.1.7 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

5.1.8 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.1.9 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

5.1.10 – Será aplicado para efeito de pagamento o que dispõe a Resolução 003/2025 do CODANORTE, que prevê tarifa será de 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida.

5.1.11 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

5.1.13 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

5.1.14 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

5.1.15 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

5.1.16 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

5.1.17 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro

sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

5.1.18 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.1.19 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.1.20 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.1.21 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

5.1.22 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

5.1.22 O pagamento somente será efetuado após emissão do relatório do Contratante comprovando a execução dos serviços;

5.2– FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- a) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

5.4 – OBSERVAÇÕES

- a) Os serviços não forem executados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- d) Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de

validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, após a formalização do contrato, o Credenciado poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

- a) Para efeito de subcontratação a subcontratada deverá ser enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como preve o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida no edital, para comprovação de cumprimento das exigências legais e da capacidade técnica do subcontratado como exigido no item 13 deste termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
- c) Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- d) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- e) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- f) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

010210.302.0007.2009. 3339039000000 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao Termo de Referência, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa

atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o consórcio/municípios.

k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;

m) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e biosegurança;

n) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei nº 12.842/13, observando os princípios do Código de Ética Médica.

o) Entregar ao Consórcio Codanorte, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

p) Entregar ao Consórcio Codanorte, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos exames disponibilizados pela empresa credenciada.

q) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

r) Comunicar ao Consórcio Codanorte quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

s) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas².

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

a)Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b)Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

c)Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

d)Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

e)Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

f)Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

² Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CODANORTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- l) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- m) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1 – Todas as obrigações das partes, prazos, local de prestação dos serviços, condições de fiscalização e gerenciamento, sanções e demais normas aplicáveis a este termo, constam do **Edital 018/2025 e do Termo de Referência**, aos quais este termo de credenciamento está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Montes Claros/MG, 24 de agosto de 2026.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira
Presidente do CODANORTE/Credenciante

Gustavo Rodrigues Leal
p/ CDI Clínica Médica LTDA/Credenciada.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF _____

NOME: _____

CPF _____